DECRETO Nº. 29 DE 13 DE ABRIL DE 2020

"Autoriza, em caráter excepcional, em razão da determinação de quarentena e/ou isolamento decorrentes da situação de emergência ou calamidade pública, A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS a título de merenda escolar aos pais ou responsáveis pelos estudantes matriculados nas escolas públicas municipais de educação básica, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Felício dos Santos (MG), no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 1º § 1º, art. 2º, I e II e art. 3º, I e II, todos da Lei nº. 13.979/2020, e ainda,

Considerando que no dia 7 de abril, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Lei Federal 13.987/2020 que altera a lei federal 11.947//2009 para autorizar, em caráter excepcional, a distribuição imediata da merenda escolar, em razão da situação de emergência por conta da pandemia da Covid-19, valendo-se para tanto de recursos relativos ao PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Considerando que a Lei federal visa garantir aos estudantes o acesso à alimentação durante o período de suspensão das aulas, neste momento causado pela pandemia da COVID-19.

Considerando que com essa alteração perpetrada, os Municípios ficam autorizados a distribuir, em caráter excepcional, os gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE diretamente aos pais ou responsáveis dos alunos das escolas públicas, durante o período de suspensão das aulas da educação básica, em virtude da situação de emergência, para que os estudantes possam continuar tendo o acesso à alimentação.

Considerando que segundo a Nota Técnica nº 22/2020, expedida pela Confederação Nacional dos Municípios, CNM, o Município deverá realizar o levantamento de famílias com filhos matriculados nas escolas,

Digitalizado com CamScanner

para apuração do quantitativo de alunos e definição de critérios para o atendimento prioritário na distribuição da alimentação.

Considerando que, embora a "Prestação de Assistência Alimentar" introduzida pelo presente decreto tenha como destinatário os alunos da rede municipal de educação, se faz possível a adoção de critérios de prioridade na distribuição e quantitativos diferenciados para alunos integrantes de grupos familiares em vulnerabilidade social segundo critérios fixados pelo Conselho Alimentação Escolar – CAE.

Considerando que no âmbito do Município de Felício dos Santos o Conselho Alimentação Escolar – CAE deliberou pelo atendimento prioritário aos alunos integrantes de núcleos familiares em vulnerabilidade social.

DECRETA:

Art. 1°. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas municipais de educação básica, em razão da determinação de quarentena e/ou isolamento decorrentes da situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em caráter excepcional, *A Prestação de Assistência Alimentar* aos estudantes matriculados, com a observância de requisitos mínimos de segurança sanitária para proteção da comunidade escolar, bem como, identificação de vínculo familiar ou de responsabilidade.

Parágrafo único. Na forma do *caput* deste artigo, não haverá a descontinuidade na programação da MERENDA ESCOLAR estabelecida de acordo com os Programas de Alimentação Escolar vigentes no âmbito municipal, inclusive no que tange à aquisição de itens da agricultura familiar.

Art. 2° - A assistência alimentar de que dispõe este decreto consistirá na disponibilidade de Kits alimentares a estudantes matriculados na rede municipal de

Digitalizado com CamScanner

educação formados por gêneros alimentícios que ordinariamente comporiam merenda escolar.

§ 1º - A diversidade e quantitativo dos gêneros alimentícios utilizados na composição dos kits serão proporcionais ao consumo estimado mensalmente por aluno, segundo critérios técnicos da Unidade de Alimentação e Nutrição gerida pela equipe nutricional vinculada a Secretaria Municipal de Educação, observados a faixa etária do estudante; número de refeições por dia que o estudante faria na escola e número de dias que o Kit deverá atender.

§ 2º - Os kits serão entregues aos pais ou responsáveis dos alunos beneficiários na residência dos mesmos, nas datas e horários divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação mediante preenchimento do protocolo de entrega constante no Anexo I.

Art. 3º. Os alunos integrantes de núcleos familiares em vulnerabilidade social e/ou risco social terão prioridade o recebimento da assistência alimentar de que dispõe este decreto.

§ único – Para fins do presente decreto considera-se núcleo familiar em situação vulnerabilidade social e/ou risco social o núcleo cujo a *renda per capta* seja de até R$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) ou cujo a renda familiar total não ultrapasse o salário mínimo vigente.

Art. 4º. Havendo a renúncia expressa ou tácita da assistência alimentar disponibilizada por esta lei pelos responsáveis de qualquer dos beneficiários, o benefício que lhes caberia será utilizado para fins do disposto no caput artigo 3º desta lei.

§ único – Considera-se renúncia tácita ao beneficio a não retirada do kit nos postos de coletas divulgados pela Secretaria Municipal de Educação no prazo 48 horas após a data estabelecida.

Art. 5º. Não havendo kits alimentares suficientes para o atendimento da integralidade dos beneficiários, ou havendo renúncia por qualquer dos beneficiários

Digitalizado com CamScanner

na forma do artigo anterior, os gêneros disponíveis serão distribuídos observando-se a seguinte ordem de prioridade:

I - Núcleos familiares cuja renda mensal seja até R$ 89,00, por pessoa

II – Núcleos familiares cuja renda mensal varie entre R$ 89,01 e R$ 178,00 por pessoa.

III – Núcleos familiares cuja renda mensal seja superior a R$ 178,00 por pessoa porém limitada a renda total familiar de 1 (um) salário mínimo vigente.

VI – Núcleos familiares cuja renda mensal seja superior ao salário mínimo vigente, dentre ela dando-se prioridade àquelas de menor renda.

Art. 6°. A operacionalização do disposto neste Decreto, em especial certificação dos critérios de prioridade estabelecidos demandará o acompanhamento do Conselho Alimentação Escolar – CAE, bem como, o controle de entrega e distribuição dos itens ou *kits* de merenda escolar.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Felício dos Santos (MG), 13 de abril de 2020.

Ricardo José Rocha
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

PROTOCOLO DE ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MERENDA ESCOLAR

O responsável pelo Aluno abaixo identificado atesta ter recebido os gêneros alimentícios especificados a seguir, sob a forma de *kit*, adquiridos com recursos públicos afetos à distribuição de merenda escolar, não disponíveis na rede pública de ensino em razão da suspensão das aulas nas escolas em decorrência de situação de emergência e calamidade pública (Covid-19), conforme estabelecido em regulamento.

Aluno:	
Escola:	Turma:
Responsável:	Relação:
Itens / Gêneros Alimentícios:	
Assinatura / Responsável:	
Obs: Gêneros alimentícios correspondentes ao período de suspensão das aulas compreendido entre ___/___/_____ e ___/____/_____.	

PROTOCOLO DE ENTREGA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MERENDA ESCOLAR

O responsável pelo Aluno abaixo identificado atesta ter recebido os gêneros alimentícios especificados a seguir, sob a forma de *kit*, adquiridos com recursos públicos afetos à distribuição de merenda escolar, não disponíveis na rede pública de ensino em razão da suspensão das aulas nas escolas em decorrência de situação de emergência e calamidade pública (Covid-19), conforme estabelecido em regulamento.

Aluno:	
Escola:	Turma:
Responsável:	Relação:
Itens / Gêneros Alimentícios:	
Assinatura / Responsável:	
Obs: Gêneros alimentícios correspondentes ao período de suspensão das aulas compreendido entre ___/___/_____ e ___/____/_____.	

Digitalizado com CamScanner